



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.270, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, DE PELO MENOS, 15% DA ÁREA TOTAL DE NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO AO USO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Todo empreendedor de projetos para novos parcelamentos do solo, públicos ou privados deverá destinar, pelo menos 15% da área total de novos parcelamentos do solo, ao uso de áreas verdes públicas.

Art. 2º – O Poder Executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por Decreto.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 07 outubro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal